



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

Ofício n.º 0816/99-GP.

Tremembé, 25 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente instrumento para, respeitosamente, colocar à apreciação dessa Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 071/99.

Não se olvide que a segurança dos usuários dos estabelecimentos bancários estabelecidos no Município é de interesse desta Administração.

Outrossim, já existe Lei Federal, visando tal objetivo, que preconiza a obrigação de se instalar na entrada dos estabelecimentos bancários porta de segurança com dispositivo de detector de metais.

Destarte, o presente projeto tem por escopo fazer aplicar a legislação supra referida.

Nesta oportunidade renovamos a V.Exa. e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e os protestos da nossa elevada consideração.

Atenciosamente.


Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Décio Silva Azevedo

DD. Presidente da Câmara Municipal

TREMEMBÉ-SP.

Câmara Municipal de
686
25 11 99



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 272-3411 - FAX: 272-3592 - E. São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/99.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta de segurança nos estabelecimentos bancários sediados no Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Para toda edificação destinada a estabelecimento bancário, exigir-se-á a instalação, na entrada, de porta de segurança com dispositivo detector de metais, conforme disposto na Lei Federal nº 7.102/83 e legislação complementar.

ARTIGO 2º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei, deverá cumprir a exigência prevista no artigo anterior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao não cumprimento da exigência prevista no artigo, será aplicada multa de 1.000 (hum mil) UFIR's.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.417, de 17 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de novembro de 1999.

As comissões
Em 15/12/99
Presidente

Orozimbo Lúcio da Silva
Prefeito Municipal

